



COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Rua dos Mundurucus, nº 4487 - Bairro Guamá
Belém-PA, CEP 66073-000
- <http://chu-ufpa.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23768.003112/2024-21

TERMO DE REFERÊNCIA - SEI
PROCESSO Nº 23768.003112/2024-21

1.	DEFINIÇÃO DO OBJETO
1.1.	O presente termo de referência tem como objeto a Aquisição de Material de Consumo Odontológico VOL.II em atendimento ao planejamento anual de compras do ano do Complexo Hospitalar da UFPA (CHU-UFPA) a fim de suprir às demandas das Unidade de Saúde Bucal da Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUIBB) por um período estimado para 12(doze) meses, conforme planejamento anual das áreas demandantes.
1.2.	As estimativas de consumo e o detalhamento dos itens requeridos constam <i>no Anexo II</i> deste Termo de Referência.
1.3.	Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal (CATMAT), prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.
2.	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
2.1.	Fundamentação legal e normativa:
2.1.1.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
2.1.2.	Lei nº 6.360 , 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;
2.1.3.	Lei nº 8.078 , de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;
2.1.4.	Lei nº 11.488 , de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;
2.1.5.	Lei nº 12.305 , de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
2.1.6.	Lei nº 12.527 , de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;
2.1.7.	Lei nº 12.550 , de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH;
2.1.8.	Lei nº 13.303 , de 30 de junho de 2.016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
2.1.9.	Lei nº 14.133 , de 01 de abril de 2.021 – Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
2.1.10.	Lei Complementar nº 123 , de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
2.1.11.	Decreto nº 7.746 , de 05 de junho de 2.012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
2.1.12.	DECRETO Nº 11.462 , de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
2.1.13.	Decreto nº 8.538 , de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
2.1.14.	Decreto nº 8.945 , de 27 de dezembro de 2.016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
2.1.15.	Instrução Normativa nº 01 , de 19 de janeiro de 2.010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
2.1.16.	Instrução Normativa nº 03 , de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
2.1.17.	Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH (Documento SEI nº 2789405) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
2.1.18.	Norma Operacional-SEI nº 7/2023/DAI-EBSEH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH;;
2.1.19.	Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em agosto de 2023 ;
2.1.20.	Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0;
2.1.21.	Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh .
2.2.	Justificativa da contratação:
2.3.	A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh foi criada por meio da Lei nº 12.550 , de 15 de dezembro de 2.011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
2.4.	E o Complexo Hospitalar da UFPA - CHU (UG 155909) faz parte da rede de hospitais públicos do Brasil , integrados pela Unidade Hospitalar João de Barros Barreto (HUIBB) e Bettina Ferro de Souza (HUBFS) no qual desenvolvem atividades de assistência especializada prestada no cumprimento de seus objetivos acadêmicos e sociais, é uma instituição que, em conjunto com unidades do Ministério da Saúde, integram a assistência prestada à população, com a formação de profissionais, capacitação de pessoal e atividades de investigação científica nas áreas específicas de habilitação e que presta serviços à comunidade através do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo referência para o sistema de saúde regional.
2.5.	Trata-se da Aquisição de Material de Consumo Odontológico - VOL. II, em atendimento ao planejamento anual de compras do ano do Complexo Hospitalar da UFPA (CHU-UFPA) a fim de suprir às demandas das Unidades Hospitalares João de Barros Barreto (HUIBB) por um período estimado para 12(doze) meses, conforme planejamento anual da área demandante, a UNIDADE DE SAÚDE BUCAL (USB). O Material de Consumo Odontológico - VOL. II solicitado na relação em anexo, será utilizado Unidade de Saúde Bucal como um todo. Considerando que hoje a Unidade de Saúde Bucal contempla "O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE" que alberga os 13 Consultórios odontológicos (distribuídos respectivamente nos dois anexos: ANEXO I ANEXO II, O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAL o programa "RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM PACIENTES CRITICOS e "RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM CLINICA INTEGRADA , RESIDÊNCIA EM PATOLOGIA BUCAL e o "PROGRAMA DE SUPERINTENDÊNCIA e ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (SAEST) , Compete à SAEST propor, acompanhar e avaliar a política de assistência, integração, inclusão, acessibilidade e permanência dos discentes da UFPA, em conformidade com o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em atendimnto A Resolução nº 763 de 20 de outubro de 2017, de criação da SAEST, considera que Assistência Estudantil são as políticas definidas para o provimento e manutenção dos auxílios diretos (financeiros) e indiretos (prestação de serviços) e as condições necessárias à permanência de discentes na UFPA, na perspectiva de garantia de direitos sociais.; Além dos Cursos de Especialização EM: ODONTOLOGIA HOSPITALAR e ESTOMATOLOGIA, E CURSOS DE ATUALIZAÇÃO EM PERIODONTIA E LASER TERAPIA; e pelas diversas especialidades que albergam a Unidade, o atendimento aos usuários na média e alta complexidade incluindo os pacientes oncológicos que precisam de diversos atendimentos e procedimentos para melhorar seu quadro clínico, necessitando, portanto de uma assistência rigorosa e humanizada, com o intuito de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados;
2.6.	O quantitativo total estimado foi calculado com base no histórico do consumo médio mensal e a previsão de consumo da área demandante. E, para cada um dos itens solicitados, é realizado um planejamento individual, considerando para cada um, o consumo histórico, o perfil de utilização e a margem de segurança que é acrescentada ao quantitativo historicamente consumido, destinada a

absorver picos e oscilações de demandas causadas por diversos fatores imprevisíveis.

I - Faz-se necessária a aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, pois trata-se de um processo ordinário com previsão anual. O uso do sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no inciso V do art. 3º, do [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#) dado que se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado por este Hospital. A imprevisibilidade apresentada decorre das características desta instituição (Hospital-Escola), bem como da diversidade de demandas que se apresentam durante a assistência ao cliente, também permitindo um controle mais eficiente e eficaz dos estoques minimizando o risco de perda por validade e otimizando as condições de armazenamento.

2.7. Portanto, esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras nos Hospitais Universitários, uma vez que se tratam de insumos necessários para atender o fluxo de processos de trabalho desta instituição que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados aos seus usuários, com a estimativa média, **12 (doze) meses**, de utilização dos mesmos, e com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente deste Órgão.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A descrição da solução como um todo referente ao processo para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, objetivando a assinatura de atas de registro de preços, que permitirão as contratações pelas unidades participantes. O Termo de Referência apresenta a completa descrição da solução, extraída dos estudos preliminares ETP, item *"Descrição da solução como um todo"*, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento.

3.2. Considerando a previsão legal no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, *capítulo V, seção III* - do Sistema de Registro de Preços, será adotado como modelo de contratação o **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, o Pregão Eletrônico, com a duração de 12 (doze) meses, do tipo menor preço por item, fundamentado no Inciso V do art. 3º do [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#) (Sistema de Registro de Preços):

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. Fundamentado no Inciso V do art. 3º do [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#) por se tratar de um planejamento anual de compras, os quantitativos requeridos são estimados com base no histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, que por sua vez podem haver oscilações no consumo dessa forma caracterizando a imprevisibilidade no consumo e na demanda dos materiais, além de apresentar inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária. A opção pelo uso do sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado por este Hospital. A imprevisibilidade apresentada decorre das características desta instituição (Hospital-Escola), bem como da diversidade de demandas que se apresentam durante a assistência ao cliente, também permitindo um controle mais eficiente e eficaz dos estoques, com isso minimizando o risco de perda por validade e otimizando das condições de armazenamento nos almoxarifados e seus estoques.

3.4. Portanto, para que não haja descontinuidade do atendimento aos usuários do CHU-UFPA e haja vista ser o método ordinário que atende aos princípios da vantajosidade, publicidade, eficácia e eficiência, caso validada pela Autoridade Competente, o método sugerido, mostra maior economicidade e padronização dos itens que são essenciais aos serviços prestados deste CHU-UFPA/EBSERH. Faz-se necessária a aquisição por meio de **Sistema de Registro de Preço (SRP)**, pois trata-se de um processo ordinário com previsão anual.

3.5. A descrição detalhada dos itens consta no **Anexo II** - Descrição detalhada dos itens deste Termo de Referência.

3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme disposto no art. 21º do [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#).

3.7. Os bens a serem adquiridos neste Termo de Referência são classificados como **bens de natureza comum** em atendimento ao disposto no art. 32, IV, da Lei n.º 13.303/2016, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Considerando as orientações constantes no Ofício - SEI nº 73/2019/SCC/CAD/DAI-EBSERH [1530660], que trata da Concessão de Adesão a Ata de Registro de Preços - Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, poderá ser concedida adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh, conforme preconiza o art. 89, § 1º, § 2º e § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos Ebserh (RLCE):

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput, seja por participação na origem da licitação ou adesão à ata de registro de preços, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º As unidades hospitalares da Ebserh que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior podem aderir ao SRP da Ebserh durante o período de transição de gestão para a Unidade Gestora da Ebserh

§ 3º As licitações no âmbito do SRP serão preferencialmente precedidas do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, com prioridade para participação de outras unidades hospitalares da Ebserh.

4.2. De acordo com o art. 92 do RLCE 2.0 *"A concessão de adesão a uma ata de registro de preços firmada pela Ebserh demanda a solicitação prévia de remessa de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação"*.

4.3. A diretriz de apreciação do estudo prévio do órgão que pretende aderir à ata de registro de preços está contida no Acórdão TCU nº 3.353/2019 - 1ª Câmara, direcionado à Ebserh:

"9.3.2. como órgão gerenciador, somente admita futuras adesões ao Grupo 1 da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 4/2018, por outros órgãos e entidades não participantes, se estiverem devidamente justificadas, mediante a realização de estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade na utilização da ata de registro de preços".

4.4. Diante do exposto e com vistas a implementar o fortalecimento e cooperação entre a rede e os Hospitais que compõe a Ebserh, estendendo-se para os demais órgãos submetidos ao regime das estatais, considerando ainda a vantajosidade para a Administração Pública, no tempo em que uma adesão à ata é um processo menos moroso que um processo licitatório comum.

4.5. O CHU-UFPA/EBSERH admitirá adesão à Ata de Registro de Preços quando o órgão ou entidade requisitante for contemplado pela Lei nº 13.303/2016 ou pertencer à Rede Ebserh, sempre mediante apresentação de estudo, elaborado pelo órgão ou entidade que pretende aderir à ata, demonstrando ganho de eficiência, viabilidade e economicidade nessa contratação em consonância com o art. 92 do RLCE 2.0.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O licitante não poderá incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE, a saber:

" Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
 - II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - III - impedida de licitar e de contratar com a União;
 - IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
 - X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- § 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
 - II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
 - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
 - c) autoridade do Ministério da Educação;
 - d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
 - III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- § 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá

dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento".

- 5.1.1.

Habilitação - Qualificação Técnica:
- 5.1.2.

Para habilitação será exigida a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista, descrita no edital.
- 5.1.3.

Além daquelas exigidas em edital o licitante deverá apresentar ainda Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.
- 5.1.4.

Apresentar também para os itens **QUE COUBER** :

a) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa;

b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

c) Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União;
- 5.1.4.0.1.

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1.976](#).
- 5.1.4.0.2.

A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.
- 5.1.4.0.3.

Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.
- 5.1.4.0.4.

Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 5.1.4.0.5.

Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise.
- 5.2.

Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Licitação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.3.

Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens anteriores, o Agente de Licitação exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, conforme descrito no item 5.5 , sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da solicitação.
- 5.4.

Proposta:
- 5.4.1.

Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

a) Fator embalagem dos materiais contratados, especificando a quantidade de unidades por embalagem;

b) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

c) Prazo de validade;

d) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

e) Catálogo com imagem e descritivo do item ofertado.
- 5.4.2.

Deverá constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de Fornecedoros da Ebserh. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.
- 5.4.3.

O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.
- 5.4.4.

Nos preços cotados dos materiais deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.
- 5.5.

Amostras:
- 5.5.1.

O CHU-UFPA se reserva no direito de solicitar amostra do produto ofertado para avaliação técnica ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 5.5.2.

O procedimento de análise de amostras deverá seguir a **Norma Operacional - SEI nº 4/2023/DAI-EBSERH (27228627)**, publicada no [Boletim de Serviço nº 1480](#), de 19 de janeiro de 2023, que estabelece o procedimento de avaliação de amostras conforme *Anexo VI* - Parecer Técnico de Análise de Amostras (Documento SEI nº 23087884).
- 5.5.3.

A amostra deverá ser solicitada após a análise preliminar e aprovação dos documentos de habilitação técnica do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 5.5.4.

O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.
- 5.5.5.

O prazo poderá ser prorrogado quando for apresentada justificativa aceita pela EBSERH.
- 5.5.6.

As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com os descritivos técnicos originais, que contenham a descrição detalhada em português, do produto ofertado.
- 5.5.7.

A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo 02 (duas) unidades por item e deverá ser apresentada na embalagem original, conforme comercializada.
- 5.5.8.

O endereço para envio das amostras será na Rua dos Mundurucus, 4487 – GUAMÁ – BELÉM – PARÁ - CEP 66073 – 005, na Unidade de Licitação do CHU-UFPA.
- 5.5.9.

A EBSERH se reserva no direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.
- 5.5.10.

As amostras deverão ser apresentadas com as seguintes informações:

a) "Amostra para Análise", além dos dados completos da referida amostra;

b) Licitação: número da licitação e do item a que se refere;

c) Fornecedor: nome, telefone e e-mail;

d) Representante: nome, telefone e e-mail.
- 5.5.11.

As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente.
- 5.5.12.

Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com especial atenção para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa (quando for o caso), que deverá estar em conformidade com a amostra.
- 5.5.13.

Quando as amostras não forem disponibilizadas pessoalmente a licitante deverá enviar para os endereços de e-mail: licitacao.chu.ufpa@ebserh.gov.br o código de rastreamento referente ao envio da citada amostra.
- 5.5.14.

O e-mail enviado com o código de rastreamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Itens enviados;

d) Telefone para contato;

e) Número do Pregão;

